



## 1. INTRODUÇÃO

Aos 05 dias do mês de fevereiro a Comissão de Processo Seletivo do Município de Jequitai/MG, reuniu-se para julgar o recurso interposto pela candidata Patrícia Costa Alkimim, pelos fatos que seguem:

## 2. DOS FATOS

A Recorrente argumenta que desempenhou atividades correlatas as exigidas pela função ofertada com atribuições administrativas de apoio e assessoramento, para fins de contagem de tempo de serviço a Recorrente apresentou junto à comissão do processo seletivo os seguintes documentos:

- a) Declaração de estágio junto a SAAE/Pirapora no período de 02 de junho a 30 de novembro de 2021, com carga horária integral equivalente a 654 hrs;
- b) Extratos de outros vínculos laborais não anotados na CTPS digital;
- c) Certidão de contagem de tempo expedida pelo próprio município.

## 3. DOS FUNDAMENTOS

Com relação ao primeiro documento, o item 4.2.10 do edital expressamente veda a consideração de atividades na condição de estagiário para fins de pontuação referente a experiência profissional

No que se refere ao segundo documento, consta no item “relação de trabalho” que a Recorrente ocupou exclusivamente cargo de natureza comissionado. Assim, por determinação do art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, as atribuições das funções de confiança e dos cargos comissionados destinam-se apenas as atribuições pertinentes as funções de direção, chefia e/ou assessoramento, ou seja, não relacionadas as atividades administrativas/burocráticas, como exigível no edital.

No que diz respeito ao terceiro documento, vê-se explicitamente tratar-se de contagem de tempo de cargo comissionado e de chefia, aplicando, pois, a fundamentação relativa ao segundo documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (038) 3744-1407.  
CNPJ: 18.279.083/0001-65

#### 4. DA DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos expostos, NEGA-SE provimento ao recurso.

Jequitáí/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Assinaturas: